



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EDUARDO DE LACERDA VALENTE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alexandre Lacerda Filho, nº. 159, Bairro Centro, em Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, CEP 35.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.281.210/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Eduardo de Lacerda Valente, inscrito no CPF/MF sob o nº. 040.337.646-74, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 020/2021, Dispensa de Licitação nº. 003/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração do mapa referente ao projeto "Caminho Novo da Picada de Goyaz", (caminho Real do Sertão /Picada de Goyaz), cuja rota utilizada pelos antigos exploradores passa pelo Município de Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto principal tem como foco a pesquisa, portanto é um trabalho de modalidade exploratória que envolve levantamento bibliográfico e documental, bem como expedições e estudos.

3.2 A metodologia compreende a pesquisa bibliográfica de assuntos correlatos ao tema como: Patrimônio, Cultura, Memória, História, Participação, Turismo Cultural, Histórico da Picada de Goiás e do Processo de reconhecimento da rota enquanto Patrimônio Mundial junto à UNESCO, dentre outros.

3.3 Para tornar o caminho conhecido e acessível bem como identificar os pontos turísticos, serão necessárias expedições para reconhecimento de trajeto e registro de atrativos turísticos sendo eles naturais e históricos que retém do período colonial.

3.4 O serviço de mapeamento do Caminho Novo da Picada de Goyaz no Município de Itapeçerica, tem como base as cidades base, São João Del Rey, Itapeçerica, Bambuí, Araxá, Uberlândia e Paracatu e a expedição terá duração de 11 (onze) dias e a elaboração do mapa 7 (sete) meses após a realização da expedição.

3.5 A expedição, de aproximadamente 950 (novecentos e cinquenta) quilômetro, partirá de São João Del Rey e findará em Paracatu, passando por quase trinta distritos e municípios.

Mezêncio

o presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.6 Os serviços expedicionários incluem:

3.6.1 Elaboraões do Cronograma com datas das visitas nos atrativos;

3.6.2 Mapeamento dos atrativos naturais e culturais;

3.6.3 Edição e criação de mapa em DXF e PDF para posterior impressão de banners (impressão não incluída).

3.6.4 União de todos os arquivos de GPS, colocação de toda as distâncias entre os pontos de interesse, colocação de possíveis notas ou fotográficas etc;

3.6.5 Junção de mapeamento com caminho velho da Picada de Goyaz descrevendo o trajeto feito em grande parte em meio à Natureza, lembrando as viagens empreendidas nos séculos XVII e XIX por desbravadores, aventureiros, exploradores Europeus, entre outros ligado a corrida do ouro, que deu origem ao povoamento de grande parte dos territórios Mineiro e Goiano.

3.7 O mapeamento e levantamento dos atrativos turísticos orientarão o circuito, comunidade e iniciativa privada para a correção de falhas estruturais que prejudicam o acesso dos turistas e possibilitando que ameaças sejam minimizadas.

3.8 O CONTRATANTE se responsabilizará pela arte de todo material que venha a ser impresso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 796: 02.09.03.13.391.0020.2189-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em duas parcelas sendo, 50% (cinquenta por cento) após o primeiro relatório, e os 50% (cinquenta por cento) restantes na entrega do mapeamento, mediante recebimento e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

6.2 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou

Assinatura



alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

9.2 A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

10.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 A vigência do contrato será de 07 (sete) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

11.2 O prazo para execução total dos serviços é de 07 (sete) meses a contar do recebimento da Ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir e executar integralmente o projeto e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto do contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e diligenciando no sentido de que estes sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

12.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas no contrato e na proposta que dará origem a pretensa contratação.

12.3 Responsabilizar pela aplicação das exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

12.4 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

12.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

12.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

12.7 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.8 Emitir Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as à Secretaria demandante para aprovação e posterior processamento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Articular com lideranças do setor público e privado, a elaboração do mapa do caminho novo da Picada de Goyaz.

13.2 Disponibilizar um veículo abastecido e com motorista habilitado para locomoção da CONTRATADA até os pontos atrativos.

13.3 Monitorar o trabalho da empresa e fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pela Secretaria Demandante.

13.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Demandante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

13.5 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.6 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

13.7 Emitir Ordem de Serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 11 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: EDUARDO DE LACERDA VALENTE ME LACERDA VALENTE

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Eduardo de Lacerda Valente

CPF/MF nº. 040.337.646-74

040.281.210/0001-101

CODI CONSULTORIA

R. Paraná, 68 - B. Rosário

CEP: 35.610-000

DORES DO INDALÁ - MG

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico